



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.021/2024	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 13.337 DE 23 DE ABRIL DE 2024	4
PORTARIA Nº 13.285 DE 17 DE ABRIL DE 2024	4
PORTARIA Nº 13.267 DE 17 DE ABRIL DE 2024	5
PORTARIA Nº 12.268 DE 17 DE ABRIL DE 2024	5
PORTARIA Nº 12.269 DE 17 DE ABRIL DE 2024	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	6
AVISO DE CONCORRÊNCIA	6
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 - CPL	6
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	7
EDITAL	7
EDITAL 001/2024 – PRÊMIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS - AIL 2023 – RESULTADO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
PORTARIA SEMED Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2024	7



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

Institui o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, destinado a incentivar a regularização da situação financeira de contribuintes em débito perante o Município de Imperatriz e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES

Seção I - Da instituição e abrangência

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, destinado a incentivar a regularização da situação financeira de contribuintes em débito perante o Município de Imperatriz, possibilitando, nas condições desta Lei Complementar, o pagamento tanto de débitos tributários como débitos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Para fins do Programa ora instituído, serão elegíveis para o PPI os débitos com data de vencimento ou cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa são passíveis de inclusão no PPI, devendo o processo de parcelamento ser analisado pelo Núcleo de Gestão da Dívida Ativa - NGDA da Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz - PGM. A análise pelo NGDA visa assegurar a conformidade com as normas do programa e facilitar a comunicação imediata sobre a suspensão de quaisquer execuções fiscais relacionadas ao débito parcelado, diretamente nos respectivos processos judiciais.

§ 2º - Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em atraso até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º - Não serão objeto dos benefícios de que trata esta Lei Complementar os débitos relativos a: I - custas judiciais e as demais despesas relativas a eventuais processos judiciais; II - Alienação de área, outorga onerosa e direito de construir; III - Indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio; IV - Multas de natureza contratual.

Seção II - Da forma e condições do PPI

Art. 3º - Os débitos a serem regularizados em conformidade com esta Lei Complementar serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo a este

Programa e expressos em reais, constituindo-se do valor principal, atualização monetária, multa e juros moratórios.

Art. 4º - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios deste Programa, deverão, na data da adesão, realizar a atualização dos dados cadastrais junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.

Parágrafo único - sendo representado por procurador ou preposto, deve ser apresentada cópia da respectiva procuração.

Art. 5º - A adesão ao PPI dar-se-á, por opção do sujeito passivo, mediante pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no período de vigência do Programa.

Parágrafo único - A adesão ao PPI poderá ser feita até dia 05 de julho de 2024.

Art. 6º - A adesão ao PPI implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o que se fundam nos autos judiciais pertinentes e à desistência de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Tratando-se de débitos em execução fiscal, compenhora de bens efetivada, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

§ 2º - Havendo penhora de dinheiro em valor superior ao do crédito tributário favorecido, fica vedada a adesão ao PPI. Caso a garantia, em Juízo, seja menor do que o crédito tributário devido, o contribuinte poderá reservar o valor já garantido, em Juízo, em favor do Município, podendo parcelar o valor remanescente, nas condições desta lei.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PPI

Seção I - Do pagamento à vista

Art. 7º - Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão os acréscimos legais, como atualização monetária, multa e juros demora até a data da formalização da adesão ao Programa, nos termos da legislação aplicável, além de honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Ocorrendo o pagamento à vista dos débitos incluídos no PPI, consolidados na forma do caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros moratórios.

Seção II - Do Parcelamento

Art. 8º - Os débitos consolidados para adesão ao PPI terão as seguintes reduções, em caso de parcelamento: I - 80% (oitenta por cento) de juros e multas moratórias, se contratados em até 12 (doze) parcelas; II -





60% (sessenta por cento) de juros e multas moratórias, se contratados de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas; III - 40% (quarenta por cento) de juros e multas moratórias, se contratados de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas. Art. 9º - Os valores parcelados sujeitar-se-ão, a partir dos dados da consolidação: I - à atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo; II - à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após o vencimento de cada parcela. III - à incidência de multa moratória de 0,33% (zero, trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) após o vencimento de cada parcela. § 1º - A primeira parcela terá vencimento em 10 (dez) dias após a assinatura do termo de adesão ao PPI, e as demais vencerão no dia correspondente à assinatura do contrato nos meses subsequentes. § 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica. Seção III - Da Permanência do PPI Art. 10 - O sujeito passivo beneficiado com o PPI, na forma desta Lei Complementar, fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com relação aos tributos vincendos, sob pena de ser excluído do Programa, com a recomposição dos valores originários dos débitos consolidados, ressalvando-se a dedução dos valores já pagos. Seção IV - Da Exclusão do PPI Art. 11 - Relativamente ao parcelamento concedido com base nesta Lei Complementar, considerar-se-à vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando os débitos à situação anterior ao parcelamento, quando: I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou inadimplência de qualquer parcela contratada por mais de 90 (noventa) dias; II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários ou não tributários, fatos geradores ocorridos após a concessão do parcelamento de que se trata esta Lei Complementar. § 1º - O saldo devedor resultante do cancelamento do parcelamento será inscrito na Dívida Ativa e encaminhado à execução fiscal. § 2º - O PPI não configura novação ou moratória. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 12 - O ingresso no PPI sujeita o contribuinte de forma plena e irrevogável a todas as condições previstas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos

previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional. Parágrafo único - A homologação da adesão ao PPI dar-se-á no momento do pagamento à vista de DAM ou do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento. Art. 13 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência. Art. 14 - Os benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro benefício previsto na legislação tributária. Art. 15 - O sujeito passivo poderá compensar do montante de seus débitos tributários, calculando na conformidade do art. 3º, desta Lei Complementar, o valor de eventuais créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até 31 de dezembro de 2023, que tenha contra o Município de Imperatriz, excluídos os relativos aos precatórios judiciais. Art. 16 - O PPI será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua execução plena. Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: gkvshlav2z20240423100431

LEI ORDINÁRIA Nº 2.021/2024

Altera o art. 38 da Lei municipal nº 1.235/2007 para regulamentar a Central de Compras do Executivo de Imperatriz-MA, e dá outras providências. Art. 1º - Esta lei atualiza a conformação orgânica da Secretaria Municipal de Administração e Modernização-SEAMO de modo a atender ao comando contido no art. 181 da Lei nº 14.133/2021. Art. 2º - A alínea a) do inciso V do art. 38 da Lei municipal nº 1.235/2007, acrescenta-se o item "a.8)", com a seguinte redação: "Art. 38.....V.....a).....[...].a.8) Central de Compras." Art. 3º - A Central de Compras, considerado o princípio do planejamento e com escopo de eficiência e transparência, tem por finalidade institucional conformar a demanda para aquisição e contratação de bens e serviços





nas compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na forma do plano de contratações anual e das normas orçamentárias inerentes ao Executivo do Município de Imperatriz-MA. Art. 4º - À Central de Compras compete, em especial: I - desenvolver e gerir catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras; II - elaborar o plano de contratações anual do Executivo do Município de Imperatriz-MA a partir do que veiculado pelos órgãos e entidades nos documentos de formalização de demandas e com auxílio do Setor de Compras e Almoxarifado; III - identificar, sobretudo a partir do plano de contratações anual, demandas em comum e perenes acerca de bens e serviços, formuladas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, que possam ser conformadas em escala para fins de compra ou contratação centralizada, observada a expectativa de consumo anual; IV - desde que devidamente fundamentada pelo remetente, receber demanda extraordinária destinada à compra ou contratação em grande escala, não inicialmente abarcada no plano de contratações anual; e V - considerado o disposto nos incisos III e IV, atuar na fase preparatória da licitação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) ou no procedimento estruturante e prévio ao registro de preços (inciso XLV do art. 6º, inciso II do art. 40, §§ 5º e 6º do art. 82, e art. 86, todos da Lei nº 14.133/2021), destinados à compras ou contratações em grande escala. Parágrafo único - Cumprido o que contido no inciso V do caput deste artigo, aparelhado o feito, os autos do processo administrativo afeto à compra ou contratação em grande escala será remetido pela Central de Compras à Comissão Permanente de Licitação para que seja deflagrada a respectiva licitação ou, em caso de contratação direta, à Secretaria Municipal encarregada de sua consecução. Art. 5º - Aproveitando-se o já existente quadro de pessoal desta municipalidade, é autorizado ao secretário municipal de administração e modernização destacar: I - 01 (um) agente público para coordenar a Central de Compras; e II - até 05 (cinco) agentes públicos para na Central de Compras atuar, de modo a impulsionar os procedimentos pertinentes ao setor. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE

IMPERATRIZ.FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: prs4jgl5ufi20240423100408

PORTARIA

PORTARIA Nº 13.337 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal JOÃO JEREMIAS FEITOSA NETO, matrícula nº 85041-6 do cargo efetivo, de CONDUCTOR DE AMBULANCIA, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 30/03/2024. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: nslpidurdqc20240423180414

PORTARIA Nº 13.285 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe





sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal CECILIA MYLENA MOURA DE SOUZA VIANA, matrícula nº 84.923-6 do cargo efetivo, de PROF. NIV. III-ENSINO FUND. LING. PORT-ZU, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 29.01.2024. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: r1hxykvkcy20240423180400

PORTARIA Nº 13.267 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal FLORIZA ALVES SOUSA, matrícula nº 41.921-4 do cargo efetivo, de ZELADOR, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 29/02/2024. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 4esiexm0fjh20240423180451

PORTARIA Nº 12.268 DE 17 DE ABRIL DE 2024

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal MIKAELE BRITO DA SILVA, matrícula nº 84.991-2 do cargo efetivo, de AGENTE DE DEFESA CIVIL, da Secretaria de Infraestrutura-SINFRA. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 27/03/2024. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: z0mdwhszvo20240423180404

PORTARIA Nº 12.269 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal POLIANA SOUSA BARBOSA, matrícula nº 53.356-4 do cargo efetivo, de PROFESSOR NV III/ PEDAGOGIA, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 28.03.2024. Art. 3º - Revogam-se as





disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2027, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: eydc206kr120240423180403

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 - CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão de Julgamento da Proposta de Preço, realizadas no dia 23 de abril de 2024, às 11h (onze horas), na análise da proposta de preço, com base nos fundamentos na sobredita manifestação do engenheiro civil da SEMED, Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e vinculação ao instrumento convocatório, a CPL decidiu julgar CLASSIFICADA a proposta de preço da empresa VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA. e, conseqüentemente, VENCEDORA do certame. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS COM TRANSFORMADORES DE 75KVA E 112,5 KVA (INCL. POSTE, ACESSÓRIOS E CABINE DE MEDIÇÃO). LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR – Presidente da CPL.

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA

AUXILIAR DE PREGOEIRO

Código identificador: xkhfrxuzj3b20240423120445





FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

EDITAL

EDITAL 001/2024 – PRÊMIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS - AIL 2023 – RESULTADO

Cumprindo o que dispõe o Edital 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Ordinária 1924/2022 que dá nova redação à Lei Municipal 816/1997 que criou o PRÊMIO LITERÁRIO ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS, a Comissão de Avaliação do referido Prêmio foi instituída pelo Presidente da Academia Imperatrizense de Letras, Raimundo Trajano, pela resolução 01/2024 – AIL, composta por 3 três membros, da seguinte forma:

Acadêmico Paulo de Tasso Assunção (AIL),

Professor e doutorando em Letras, Saulo Lopes de Sousa (Ifma)

Professora doutora Roseane Arcanjo Pinheiro (UFMA)

Para escolher as três obras que receberão:

1º lugar, cinco salários mínimos.

2º lugar, quatro salários mínimos.

3º lugar, o Selo AIL.

A Comissão de Avaliação assim decide:

1ª colocada – Obra: Veritas – Autor: Marcos Fábio Belo Matos – Gênero: contos;

2ª colocada Obra: A noiva do rio - Autor: Humberto Cupertino Barcelos – Gênero: contos;

3ª colocada Obra: O caminho de Cristina – Autora: Isabel Cristina Galletti – Gênero: autoconhecimento e espiritualidade.

O Prêmio, Academia Imperatrizense de Letras, será entregue às 19h00 do dia 27 de abril de 2024, em Sessão Solene de Aniversário da AIL, pelo chefe do Executivo Municipal, pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz - FCI e pelo presidente da Academia Imperatrizense de Letras - AIL.

Imperatriz-MA, 23 de abril de 2024.

Raimundo Trajano Neto

Presidente da AIL.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO
ADMINISTRADOR
Código identificador: \$nCxWzwSPqGX

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA SEMED Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Sindicância e Instauração de Procedimento Administrativo para averiguação de situações na Escola Municipal Maria

das Neves Marques de Sousa, envolvendo menores com deficiência. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e em atenção aos princípios administrativos elencados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, com a devida vênua as legislações n.º 1.593/2015 e 8.112/1990 e, CONSIDERANDO o recebimento de denúncia realizada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imperatriz – MA, relatando suposto fato de





tratamento inadequado ao menor por parte de servidora/professora; CONSIDERANDO o atendimento de alguns pais na Secretaria Municipal de Educação, para a averiguação de fatos ocorridos na presente Escola Municipal; RESOLVE: Art. 1º – Nomear os servidores: PHYLLYPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA (MATRICULA 456683-1), VIVIANE DA CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA (MATRICULA 32991-6) e CASSIANO DA MATA DE OLIVEIRA NETO (CPF nº 607.114.243-14) para composição da COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Art. 2º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para averiguação de possíveis irregularidades na conduta de servidores da Escola Municipal Maria das Neves Marques de Sousa, e a verossimilhança das alegações trazida por meio da denúncia à Secretaria Municipal de Educação, relativa aos atendimentos de alguns alunos com deficiência. §1º - Com base no Art. 4º do ECA, visando proteger o público menor, a sindicância seguirá em sigilo. Art. 3º – Nomeia a PRESIDÊNCIA da presente Comissão de Sindicância o servidor PHYLLYPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA. Art. 4º – A sindicância terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada uma única vez, mediante solicitação da comissão, nos moldes do Art. 145 da Lei n.º 8.112/90. Art. 5º – Esta portaria terá vigência imediata, a partir data de sua publicação, revogando as demais disposições Internas em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 18 de Abril de 2024. José Antônio Silva Pereira, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Código identificador: fl3clji4j620240423100434





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

